



---

**ANEXO 13 IN 28/2013**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Secretaria de Controle Interno.

**Unidade Gestora:** 030901 – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – Funepj.

**Gestor Responsável:** Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

**Exercício:** 2015.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas Unidades Gestoras que integram o Poder Judiciário Estadual;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

Cumpre destacar que de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 219/2001, o Fundo Especial do Poder Judiciário não possui despesas com pessoal e encargos, cujas dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça. Desse modo, os pontos de controle da Instrução Normativa TCE nº 28/2013 que tratam de gestão de pessoal tornam-se inaplicáveis.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



## 1 Procedimentos de controle adotados

### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC101/2000,art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
	Déficit Orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO



	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	<b>SIM</b>
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	<b>SIM</b>
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	<b>SIM</b>
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	<b>NÃO</b>
	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	<b>SIM</b>
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	<b>SIM</b>



Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	<b>SIM</b>
Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	<b>SIM</b>
Contribuições Previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
Retenção de Impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	<b>NÃO</b>
Pagamento de Precatórios	CRF / 88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRF/88.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
Pagamento de Passivos - ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8666/93, arts 5º e 92, c/c CRF/88, art 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	<b>NÃO</b>
Cancelamento de Passivos	CRF /88, art 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	<b>SIM</b>
Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993, NBCT 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	<b>SIM</b>



	Registros bens móveis e imóveis.	CRF/88, art.37, caput, Lei 4.320/64, arts 94 e 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<b>SIM</b>
	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/64, art 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	<b>NÃO</b>
	Despesa - liquidação	Lei 4.320/64, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei 4.320/64 para a liquidação das despesas.	<b>NÃO</b>
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/64, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.	<b>NÃO</b>
	Despesas - desvio de finalidade	LC 101/2000, art 8º parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	<b>NÃO</b>

### 1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	<b>SIM</b>

### 1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Despesa com pessoal-subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29 inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por	<b>NÃO APLICÁVEL</b>



			cento da receita do Município.	
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>



Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>



	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	<b>SIM</b>

#### 1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art.37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	<b>NÃO</b>





	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO APLICÁVEL
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÃO

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, inspeção e fiscalização seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 171/2013.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria, inspeção ou fiscalização, assim como as respectivas constatações, proposições ou alertas, sintetizados a seguir:

Processo	Objeto	Constatações	Proposições/ Alertas
2014.00.550.049 ( Auditoria iniciada em 2014 e finalizada em 2015).	Gestão do Almoxarifado do Poder Judiciário do ES.	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Inadequação do espaço físico do almoxarifado;</li><li>2) Falta de manutenção nas instalações do almoxarifado;</li><li>3) Ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros;</li><li>4) Existência de extintores com prazo de validade vencida;</li><li>5) Ausência de seguro dos bens em almoxarifado;</li><li>6) Ausência de normatização que atenda aos aspectos mínimos exigidos pela Resolução TC nº 227/2011.</li><li>7) Bens de baixo valor incorporados ao patrimônio.</li><li>8) Lançamentos intempestivos dos documentos de entrada e saída no sistema de controle de almoxarifado.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Realização de capacitação dos servidores envolvidos em gestão de estoques, para que seja possível, por meio das técnicas adquiridas, estabelecer padrões de níveis de estoque e tempo de reposição de acordo com a necessidade do PJES.</li><li>2) Constatada a insuficiência de espaço, que a administração providencie as adaptações necessárias no depósito ou providencie um local adequado para os estoques, conforme já solicitado pela Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial (CSCP) nos processos 2012.01.479.977 / 2014.00.169.814 / 2014.01.452.577 / 2012.01.172.270.</li><li>3) Que seja feita uma ação coordenada, composta pela Secretaria Geral, Secretaria de Engenharia, e Secretaria de Infraestrutura, sob o comando da primeira, para que seja acelerado os</li></ol>



		<p>9) Existência de deficiências no sistema informatizado de controle de estoque do PJES;</p> <p>10) Divergência entre a escrituração do sistema informatizado e as requisições de saída.</p>	<p>procedimentos para obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros.</p> <p>4) Que a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Regularize os extintores vencidos o mais rápido possível;</li><li>b) Apresente justificativa relatando as circunstâncias que ocasionaram a falta de contrato, bem como as dificuldades encontradas para a realização da nova contratação;</li><li>c) Seja realizado planejamento onde possa ser possível elaborar cronogramas para renovação dos extintores.</li></ul> <p>5) Que a Secretaria de Infraestrutura verifique a possibilidade de contratação de seguro para as instalações, equipamentos e materiais constantes no Almoarifado do PJES, bem como das cargas que são transportadas mensalmente para as unidades requisitantes, considerando a situação de irregularidade junto à Prefeitura e Corpo de Bombeiros;</p> <p>6) Que seja avaliada pelo grupo especial de trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 001/2015 a edição de manual interno de gestão de almoxarifado, sugerindo, ainda, que seja observada a Instrução Normativa SAD nº 205/88.</p> <p>7) Que a Coordenadoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, em conjunto com as demais unidades envolvidas, conclua o processo 2014.01.494.677, cujo objetivo é a baixa de bens de pequeno valor;</p> <p>8) Que a Secretaria de Infraestrutura, nas próximas aquisições, observe a regra contida no parágrafo único do art. 49 do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002.</p> <p>9) Que a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, em conjunto com a Coordenadoria de Suprimentos e Controle Patrimonial revise o fluxo de procedimentos de modo que todas as notas fiscais de entrada, inclusive as que não transitam pelo almoxarifado central sejam lançadas no sistema e consideradas para os fechamentos mensais da contabilidade.</p> <p>10) Que a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria Geral avaliem a aquisição ou o desenvolvimento de um sistema que atenda às necessidades do PJES.</p> <p>11) Que a Coordenadoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, em conjunto com a Coordenadoria de Contabilidade revejam os fluxos de procedimentos em época de fechamento dos balancetes.</p>
--	--	---	---



			<p>12) Que a CSCP abandone a prática de controles paralelos de estoques e revise seu fluxo interno, para que toda a movimentação, inclusive o retorno de materiais não entregues, seja registrada no sistema de forma tempestiva, de modo que o sistema seja a única fonte de controle de materiais em estoque, que devem estar em harmonia com o estoque físico.</p>
2015.00.761.740	Qualidade nos Serviços de Mensageria.	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Condições físicas dos postos de atendimento do Tribunal de Justiça e das Comarcas de Serra, Guarapari, Aracruz, Colatina, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus inapropriadas à execução adequada dos serviços de mensageria.</li><li>2) Existência de funcionários não uniformizados nas Comarcas de Guarapari e no Tribunal de Justiça.</li><li>3) Insuficiência de orientação por parte da contratante sobre a correta forma de endereçamento dos processos judiciais e administrativos, além de documentos internos e externos tratados pela mensageria.</li><li>4) Não existência do "Livro de Ocorrências".</li><li>5) Insuficiência de fiscalização dos serviços pela contratada.</li><li>6) Ausência de critérios e metodologia para medir a qualidade da prestação do serviço pela contratada.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Que o Poder Judiciário disponibilize espaços adequados à execução do serviço de mensageria, sobretudo no Tribunal de Justiça e Comarca de Serra. Na Comarca de Colatina, que sejam retirados os equipamentos de informática do ambiente da mensageria. Nas Comarcas de Aracruz, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus, que se evite o compartilhamento dos ambientes das células com outros setores, disponibilizando ambiente próprio para a mensageria.</li><li>2) Aumento da fiscalização das células de mensageria, garantido que os funcionários estejam sempre devidamente uniformizados e utilizando crachás de identificação.</li><li>3) Cumprimento da cláusula contratual 5.1.1.1 do contrato de prestação de serviços de mensageria.</li><li>4) Confeção de um Livro de Ocorrências a fim de que sejam registradas formalmente as ocorrências na execução do contrato de mensageria.</li><li>5) Implantar uma fiscalização mais efetiva e atuante, principalmente nas células localizadas no interior do Estado, seja por meio do gestor de contrato, de fiscais ou pelo Secretário de Gestão de cada Fórum.</li><li>6) Definição de metodologia para avaliação da qualidade e aceitação dos serviços executados, inclusive em contratações futuras.</li></ol>



2015.01.176.825	Contratações Diretas ( Dispensa e Inexigibilidade)	1) Contratação direta (por inexigibilidade) indevidamente fundamentada.	1) Que nas próximas contratações de docentes por inexigibilidade a EMES instrua os autos com a adequada justificativa e motivação, de modo a deixar clara a inviabilidade de competição; 2) Adicionalmente, que a Secretaria Geral oriente as Unidades Gestoras sob sua subordinação a aprimorem as justificativas nas requisições e Termos de Referências para contratações diretas, de modo a mitigar os riscos de contestação dos órgãos de controle externos.
2014.01.466.462	Relatório Final de Vistoria: Execução de obra de reforma da fachada da sede do TJES.	1) Ausência de vedação nos encontros das borrachas de fixação/vedação da pele de vidro da fachada principal, em vários pontos; 2) Falhas no emboço paulista (massa única) executado nas paredes externas do entorno do subsolo, onde foi retirada a cerâmica e não era possível a instalação do ACM, inclusive existe uma janela que não fecha devido ao emboço desnivelado; 3) Falhas no silicone das placas de ACM (partes totalmente soltas ou soltando) em vários pontos da cobertura, bem como existem algumas placas de ACM retorcidas e amassadas, provavelmente pelas movimentações dos JAHU's.	1) Que o recebimento definitivo, em até 90 dias da comunicação escrita da contratada, conforme cláusula décima terceira do contrato firmado, somente seja efetuado na inexistência de qualquer pendência por parte da contratada relativa à adequada e completa execução do objeto contratual; 2) Que somente após o recebimento definitivo da obra deverá ser providenciado o pagamento de eventual saldo existente em relação ao valor contratual e liberada a garantia, observando que a vigência desta, no caso de utilização da modalidade seguro-garantia, deverá estender-se até o referido recebimento.



2015.00.207.026	Relatório Final de Vistoria: Execução de obra de reforma geral com ampliação na edificação que abriga o Fórum da Comarca de Boa Esperança – contrato F 037/2014.	1) Descumprimento do cronograma físico-financeiro.	1) Que os <b>gestores de contrato</b> da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, para os contratos em execução e contratos vindouros: a) Registrem <u>toda e qualquer ocorrência</u> relativa ao acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as providências adotadas, por meio do RDO - Registro Diário de Obras; b) Identificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, comuniquem à contratada formalmente para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado; c) Mantida a irregularidade, deverá comunicar imediatamente à autoridade competente o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, propondo soluções para os problemas detectados e/ou as sanções julgadas cabíveis, encaminhando toda a documentação que comprove o fato, tais como: fotos, RDO assinado pelo gestor do contrato; mensagem eletrônica enviada (com comprovação de recebimento ou concordância da contratada e identificação de origem/remetente); mensagem eletrônica recebida (com identificação de origem/remetente). 2) Que ocorra manifestação tempestiva dos Gestores de Contrato, quanto aos procedimentos de vistoria realizados por esta unidade de controle, de forma que possam ser providenciadas as medidas corretivas e/ou preventivas cabíveis no caso de identificação de possíveis irregularidades, evitando ou mitigando eventuais prejuízos à Administração.
-----------------	--	--	--



### 3. Parecer conclusivo

Em nossa opinião, limitada ao escopo analisado e considerando os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis e patrimoniais aplicáveis ao Estado descritos na Instrução Normativa TCE nº 036/2016, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora Fundo Especial do Poder Judiciário do ES – Funepj.

Cabe destacar que esta unidade de controle não avaliou se os demonstrativos contêm as assinaturas previstas no art. 12 da IN TCE 028/2013, assim como se a formatação dos arquivos está de acordo com o art. 14, haja vista que tal procedimento somente será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação em momento posterior ao recebimento das peças para análise, de acordo com os trâmites previstos no Anexo II do Ato TJES nº 288/2015 ( Ato de Encerramento do Exercício).

Subscreve o presente parecer o Coordenador de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, em razão do afastamento para tratamento da própria saúde do Secretário da pasta, protocolado sob o nº 2016.00.340.187.

É o parecer.

Vitória, 21 de março de 2016.

  
**Frederico de Sá Magalhães**  
Coordenador de Auditoria